
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 2/2012 de 17 de Janeiro de 2012

Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores – Estatutos

Estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 23 de novembro de 2011

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e princípios gerais de organização

SECÇÃO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito subjetivo

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores, abreviadamente SITGOA e também adiante designado por Sindicato, é a associação sindical representativa dos trabalhadores cuja atividade se insere nos âmbitos geográfico e profissional definidos nos artigos seguintes.

2 - O SITGOA é a associação permanente para a defesa e promoção dos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores representados.

Artigo 2.º

Âmbito de representatividade

1 - O SITGOA engloba no seu âmbito os trabalhadores que, por conta de outrem, desempenham atividades relacionadas com a movimentação e conferência de cargas de importação e ou exportação transportadas por via marítima, aérea e rodoviária, delas provenientes ou a elas destinadas.

2 - Consideram-se incluídos no âmbito de representatividade do Sindicato os trabalhadores que procedam à movimentação, manipulação e conferência de cargas com recurso a meios físicos e mecânicos numa perspetiva de polivalência da atividade profissional dos trabalhadores portuários.

3 - O âmbito de representatividade do SITGOA pode ser alargado a trabalhadores de outras atividades relacionadas com a movimentação das cargas, por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico da representatividade do SITGOA cobre os portos das ilhas de São Miguel e Santa Maria, podendo, por deliberação da assembleia geral e por prévia demonstração de interesse de candidatos à representação, ser alargado a outros portos regionais.

Artigo 4.º

Sede e delegações

1 - O SITGOA tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua de António Joaquim Nunes da Silva, 13, e só poderá ser transferida para outro local por deliberação expressa da assembleia geral.

2 - O Sindicato poderá manter ou criar delegações por portos ou áreas portuárias devidamente identificadas como sistema de organização descentralizada, visando a melhor defesa dos interesses dos trabalhadores representados.

SECÇÃO II

Princípios gerais de organização

Artigo 5.º

Princípios gerais de organização

O SITGOA rege-se pelas disposições constantes da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelas que constem dos respetivos regulamentos de execução aprovados em assembleia geral.

Artigo 6.º

Fusão, integração, constituição e adesão

1 - O SITGOA poderá fundir-se, integrar ou integrar-se noutros sindicatos, bem como constituir ou associar-se em uniões, federações e confederações sindicais nacionais e manter relações e cooperar com organizações sindicais estrangeiras e internacionais.

2 - O disposto no número anterior exige sempre deliberação prévia da assembleia geral, que deverá confirmar se os estatutos e a ação das organizações nele referidas são conformes ao princípio da independência sindical e garantem a prática efetiva da democracia sindical.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, confirma-se, com a aprovação dos presentes estatutos, a filiação do Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores na Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais da ação sindical

Artigo 7.º

Ação sindical

O SITGOA orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical forte, coesa e independente.

Artigo 8.º

Exercício de atividades

Independência e democracia sindical

1 - O SITGOA exerce a sua atividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

2 - É incompatível o exercício de cargos nos órgãos sociais do Sindicato com o exercício de qualquer cargo de direção em partidos ou associações de caráter confessional.

3 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.

4 - A liberdade de opinião e de discussão, bem como o exercício da democracia sindical, cujos princípios e condições se encontram previstos e regulados nos presentes estatutos, realizam-se através da participação dos sócios na definição e na prossecução dos fins e actividades do SITGOA, inclusive nos termos e no âmbito do exercício do direito de tendência sindical enunciado nestes mesmos estatutos, sendo vedada, não só a constituição de quaisquer estruturas ou organizações autónomas dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores, como também a realização de reuniões de caráter partidário ou religioso dentro da sede ou das delegações, assim como a utilização de bens ou serviços do Sindicato para esses fins.

Artigo 9.º

Personalidade jurídica e judiciária

O Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Grupo Oriental dos Açores tem personalidade jurídica e judiciária.

CAPÍTULO III

Dos fins, competência e atribuições

Artigo 10.º

Fins e competência em geral

Como organismo de classe e considerando-se nessa qualidade a principal estrutura de representação e expressão autónoma dos interesses dos trabalhadores, ao SITGOA competirá, em geral:

- a) Representar, defender e promover os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Promover a maior solidariedade entre todos os seus associados para mais eficaz consecução dos seus fins sindicais;
- c) Propor aos organismos competentes normas de observância geral sobre quaisquer assuntos de interesse para a profissão;
- d) Estudar e propor soluções para todas as questões de interesse coletivo dos associados;
- e) Defender a estabilidade de emprego dos associados e lutar pela melhoria das suas condições de saúde, de trabalho e de vida;
- f) Promover e organizar ações coletivas conducentes à satisfação dos interesses sócio-profissionais dos associados;

g) Cooperar com outras organizações sindicais em assuntos de interesse comum.

Artigo 11.º

Competências especiais

1 - Ao SITGOA competirá, em especial:

- a) Organizar, participar e manter em funcionamento serviços de carácter económico e social para os seus associados, nomeadamente um fundo de greve e um fundo de auxílio aos sócios;
- b) Promover publicações e conferências e uma biblioteca predominantemente técnica;
- c) Promover a realização de manifestação de natureza cultural e de convívio para os seus associados;
- d) Organizar e cooperar na organização de cursos de formação ou de aperfeiçoamento técnico-profissional;
- e) Fazer integrar associados nas comissões de higiene, prevenção e segurança, criadas no âmbito do trabalho portuário;
- f) Pugnar pela representatividade do Sindicato direta ou indiretamente em todos os organismos setoriais e de interesse nacional em que os trabalhadores devam estar representados.

2 - A criação e manutenção dos fundos a que se refere a alínea a) do número anterior abrangerá a totalidade dos sócios efetivos dos portos representados.

Artigo 12.º

Atribuições

Para o efeito do disposto nos dois artigos anteriores, são atribuições do SITGOA:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados em questões emergentes de conflitos de trabalho, bem como na elaboração de contratos individuais de trabalho;
- c) Fiscalizar e reclamar o rigoroso cumprimento das convenções coletivas e das leis de proteção do trabalho;
- d) Prestar aos associados as informações de carácter sindical e laboral que lhe sejam solicitados e, por sua iniciativa, todas as que julgar de interesse para a classe;
- e) Criar e manter um meio regular de informação destinado a servir de instrumento de formação sindical e de ligação entre o Sindicato e os seus associados;
- f) Decretar a greve;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos sócios pelas entidades patronais e tomar posição sobre todos os casos de despedimento;

- h) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, profissional, social e cultural dos associados, contribuindo para a sua formação profissional, social e cultural;
- i) Assegurar a sua participação em todos os organismos sindicais em que seja filiado e pôr em prática as suas decisões legalmente aprovadas;
- j) Apoiar as justas lutas dos demais setores quando integradas na luta geral dos trabalhadores;
- k) Exercer as demais competências e atribuições que por lei e por estes estatutos lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 13.º

Aquisição e manutenção da qualidade de sócio

1 - Podem ser sócios do SITGOA todos os trabalhadores que, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte, satisfaçam as condições e os pressupostos previstos no artigo 2.º.

2 - O trabalhador que deixe de exercer a atividade a que se refere o artigo 2.º pode manter a qualidade de associado desde que não passe a exercer outra que não seja representada pelo Sindicato ou não perca a condição de trabalhador subordinado, devendo, para o efeito, declarar, por escrito, essa sua vontade e respeitar os estatutos e respetivos regulamentos internos.

Artigo 14.º

Pedido de filiação e competência

1 - A admissão dos sócios é da competência da direção, a pedido dos interessados.

2 - O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida pelo Sindicato para esse efeito, podendo ser exigidos os documentos necessários para comprovar as condições estabelecidas nestes estatutos e em convenções coletivas de trabalho de que o Sindicato seja outorgante.

3 - Em caso de recusa, cabe ao pretendente a sócio recorrer para a assembleia geral, que a apreciará na sua próxima reunião.

Artigo 15.º

Implicações da filiação

No pedido de filiação está implícita a adesão a todos os fundos, iniciativas e organizações internas do Sindicato.

Artigo 16.º

Perda e suspensão da qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Deixem voluntariamente de exercer a atividade profissional;
- b) Se retirem voluntariamente do Sindicato, mediante comunicação, por escrito, à direção;
- c) Deixarem de pagar as suas quotas durante um período de dois meses e, depois de avisados para pagarem a quotização em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a receção do aviso;
- d) Sejam sócios, diretores, gerentes ou administradores de empresas que empreguem trabalhadores englobáveis no âmbito de representatividade do Sindicato;
- e) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

2 - Quando qualquer associado no desempenho das suas funções represente, ao nível de administração, entidades privadas ou públicas da área de representatividade do Sindicato, poderá ser suspenso da sua qualidade de sócio enquanto durar essa situação, sem perda do seu número e antiguidade.

3 - Consideram-se suspensos para os efeitos do disposto no número seguinte os associados devedores de quotização, durante o período em que a mesma esteja por pagar.

4 - Os sócios eliminados, expulsos ou que voluntariamente se retirarem ou deixem de exercer a atividade profissional perdem sempre o direito às importâncias que tiverem pago, a qualquer título.

5 - Os sócios eliminados, expulsos, que voluntariamente se retirarem ou deixem de exercer a atividade profissional, ou que estejam suspensos designadamente por falta de pagamento da quotização devida, perdem o direito de beneficiar das condições estabelecidas na alínea b) do artigo 12.º, nas alíneas f), j) e l) do artigo 19.º e na alínea f) do artigo 93.º destes estatutos.

Artigo 17.º

Readmissão de sócios

1 - Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de admissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

2 - Aos sócios readmitidos será exigida a regularização da quotização devida ao tempo do seu afastamento e metade da correspondente ao período de afastamento.

Artigo 18.º

Manutenção da qualidade de sócio

Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, os associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do Sindicato ou de organizações sindicais de grau superior, com exigência do afastamento do exercício normal da atividade profissional.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios e quotização

Artigo 19.º

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do Sindicato e serem designados ou eleitos delegados, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Beneficiar das condições de trabalho e de retribuição negociadas pelo Sindicato;
- c) Usar o título correspondente;
- d) Participar em toda a atividade do Sindicato, designadamente nas reuniões da assembleia geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando propostas e moções ou outros documentos que entenderem convenientes;
- e) Requer a convocação de assembleias gerais nos termos dos presentes estatutos;
- f) Beneficiar de todos os fundos sindicais nos termos dos respetivos regulamentos e dos serviços prestados pelo Sindicato ou organizações em que este esteja filiado ou de que faça parte;
- g) Apresentar propostas e ou trabalhos que julguem ser do interesse coletivo;
- h) Ser esclarecidos pelos órgãos sociais dos motivos e fundamentos dos seus atos;
- i) Recorrer para a assembleia geral de todas as infrações aos estatutos e regulamentos internos, assim como dos atos da direção quando os julgarem irregulares;
- j) Solicitar o patrocínio do Sindicato;
- k) Examinar os orçamentos, as contas e os livros de contabilidade, quando se levantarem quaisquer dúvidas sobre o relatório, balanço e contas, mediante pedido à direção;
- l) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos interesses específicos;
- m) Informar-se e serem informados de toda a atividade sindical;
- n) Utilizar as instalações sindicais dentro dos horários e nos termos fixados pela direção;
- o) Receber os estatutos, regulamentos e publicações internas, bem como o cartão de identificação sindical.
- p) Exercer, conforme previsto na lei e nos termos constantes dos artigos 20.º a 23.º, o direito de tendência sindical.

Artigo 20.º

Direito de tendência sindical

Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.

Artigo 21.º

Formações ou agrupamentos

O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de uma formação ou agrupamento de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, cuja composição não poderá ser inferior a 20% do total dos associados do Sindicato.

Artigo 22.º

Formalidades processuais

A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e em representação da respetiva tendência sindical, atos que expressem a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/ agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de acção a que se refere o artigo 20.º.

Artigo 23.º

Atribuições e competências

As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações ou agrupamentos se abstenham de atos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

Artigo 24.º

Conformidade dos requisitos

1 - Para efeitos do disposto nos artigos 20.º a 23.º, cabe à Mesa da Assembleia Geral, em reunião conjunta com a Direção, decidir, não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas/os ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos artigos, sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou desconformidade das suas atividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.

2 - Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a Assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

Artigo 25.º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais e dos órgãos sociais tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Intervir nas atividades do Sindicato, nomeadamente participando nas assembleias gerais e grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foram eleitos e ou designados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos da classe;
- e) Pagar regularmente a quotização;
- f) Pagar o valor fixado para a inscrição e reinscrição;
- g) Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de cinco dias, baixas por doença, mudança de categoria profissional, mudanças de residência e outras indicações reputadas de interesse;
- i) Fornecer à direção as informações sindicais e técnicas que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos, propostas de negociação e outras;
- j) Difundir as publicações, as ideias e os objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e prestígio;
- k) Fortalecer a ação nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- l) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como a dos demais trabalhadores.

Artigo 26.º

Jóias de inscrição e de reinscrição

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do artigo anterior, todos os sócios admitidos ou readmitidos para o exercício das atividades profissionais representadas pelo Sindicato ficam obrigados ao pagamento de uma jóia, nos 30 dias seguintes à data em que lhe for comunicada a aceitação do seu pedido.

2 - A jóia a que se refere o número anterior é fixada em 20% e em 50% da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, respetivamente para a de inscrição e para a de reinscrição.

Artigo 27.º

Quotização sindical

A quotização mensal dos sócios será a que for fixada pela assembleia geral, em regra aquando da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, incidindo sobre as retribuições ilíquidas mensais.

Artigo 28.º

Quotização para fundos sindicais

A quotização dos sócios destinada aos fundos sindicais que os abranjam será fixada nos termos do artigo anterior, sendo cobrada conjuntamente e em simultâneo com a quotização sindical.

Artigo 29.º

Isenção de pagamento de quotização

1 - Estão isentos do pagamento de quota os sócios que deixem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença (exceto quando os subsídios sociais forem complementados pela entidade patronal) e cumprimento de serviço militar, quando devida e legalmente comprovados.

2 - Não estão isentos de dever do pagamento da quotização sindical os sócios na situação de licença sem vencimento, sempre que tal situação pressuponha o exercício de outra atividade remunerada.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 30.º

Penalidades

Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Repreensão;
- Suspensão;
- Expulsão.

Artigo 31.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 20.º.

Artigo 32.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os sócios que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 33.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção, excetuada a repreensão quando for verbal, será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 34.º

Processo disciplinar

1 - O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócios de uma nota de culpa com descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

2 - A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao sócio, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada, com aviso de receção.

3 - O acusado deverá apresentar a sua defesa, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo recorrer às diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e apresentar testemunhas por cada facto, podendo consultar o processo por si ou seu representante.

4 - A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 35.º

Exercício do poder disciplinar

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito, caso a caso.

2 - Da decisão da direção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, exceto se se tratar de assembleia eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Do ordenamento e da organização sindical

SECÇÃO I

Do ordenamento

Artigo 36.º

Ordenamento interno

O SITGOA poderá criar delegações, que tomarão a designação do porto em que o Sindicato detiver representatividade.

SECÇÃO II

Da organização sindical

SUBSECÇÃO A

Dos órgãos sociais

Artigo 37.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Sindicato, obrigatoriamente eletivos, a mesa da assembleia geral, a direção e a comissão de fiscalização.

SUBSECÇÃO B

Disposições gerais respeitantes aos órgãos sociais

Artigo 38.º

Membros eletivos e mandato

1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - É de três anos o mandato dos órgãos sociais, podendo os respetivos membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

3 - Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores.

Artigo 39.º

Membros designados e mandato

Os membros designados para integrarem os órgãos sociais não eletivos respeitarão o disposto na parte final do n.º 1 e as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 40.º

Integração nos órgãos sociais e designações

Só podem fazer parte dos órgãos sociais os sócios elegíveis nos termos destes estatutos, com as quotas em dia e que tenham sido admitidos ou readmitidos no Sindicato há mais de um ano, reportada a antiguidade à data da apresentação da candidatura ou da designação e exerçam atividades profissionais nos termos do artigo 2.º.

Artigo 41.º

Exclusividade da eleição e da designação

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais como, do mesmo modo, não pode ser simultaneamente membro dos órgãos sociais não eletivos se integrar aqueles, exceção feita ao conselho geral.

Artigo 42.º

Capacidade eletiva e de designação

Só poderão ser eleitos ou designados os sócios que satisfizerem as condições previstas na regulamentação da assembleia eleitoral integrada nestes estatutos.

Artigo 43.º

Remuneração pelo exercício de cargos

O exercício do mandato em cargos eletivos e de designação é, por princípio, gratuito, mas os dirigentes e outros membros designados que, por motivo do desempenho das suas funções percam, no todo ou em parte, a remuneração do seu trabalho terão direito a ser indemnizados das importâncias correspondentes. Igualmente serão indemnizados aqueles que, por motivo das suas funções e devidamente comprovados por documentos, venham a efetuar despesas com alojamento, alimentação e transporte.

Artigo 44.º

Destituição dos órgãos sociais

1 - Os órgãos sociais podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito e desde que votada por três quartos do número total de sócios do Sindicato.

2 - A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50%, incluindo os substitutos, dos membros de um ou mais órgãos sociais elegerá comissões provisórias em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2 deste artigo, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos, sendo as candidaturas apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da assembleia geral de destituição e efetuando-se a assembleia geral eleitoral nos 45 dias seguintes ao fim daquele prazo.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Artigo 45.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - A assembleia geral deve funcionar, em princípio, na sede do Sindicato ou noutro local da respetiva área devidamente identificado na convocação.

Artigo 46.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção e a comissão de fiscalização, bem como comissões provisórias, e designar sócios nos termos destes estatutos;
- b) Designar substitutos para a respetiva mesa sempre que os titulares não compareçam a qualquer sessão;
- c) Aprovar anualmente o orçamento, o relatório e as contas da direção e correspondentes pareceres da comissão de fiscalização;
- d) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- e) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos internos;
- f) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- g) Fixar o montante das quotas;
- h) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais e pelos sócios;
- i) Deliberar e votar a greve geral ou parcial;
- j) Deliberar sobre a criação de delegações e outros sistemas de organização, bem como sobre o alargamento a outras atividades;
- k) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- l) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos sociais ou entre estes e os sócios, podendo nomear comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos;
- m) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais ou de membros que os integrem;
- n) Deliberar sobre a fusão com outro ou outros sindicatos e sobre a filiação e desvinculação do Sindicato em ou de qualquer organização de âmbito sindical;
- o) Deliberar sobre relações com organizações sindicais estrangeiras e internacionais;
- p) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação e destino do respetivo património.

Artigo 47.º

Reuniões ordinárias

1 - A assembleia geral reunirá, ordinária e anualmente, até 30 de Abril, para exercer as atribuições previstas na segunda parte da alínea c), e até 30 de novembro, para as previstas na primeira parte da alínea c) e da alínea g), todas do artigo 46.º.

2 - A assembleia geral eleitoral reunirá ordinariamente de três e três anos, até 31 de maio, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 46.º.

3 - A designação de assembleia ordinária não implica, salvo quanto à assembleia geral eleitoral, que nela só possam ser tratados os assuntos com data fixada nestes estatutos.

Artigo 48.º

Reuniões extraordinárias e de emergência

1 - São consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, dos diferentes órgãos sociais, separadamente ou em

conjunto, e as que forem requeridas por 40%, pelo menos, dos sócios no gozo dos seus direitos.

2 - As reuniões extraordinárias serão consideradas de emergência quando, pela especial gravidade dos assuntos a tratar, não possam aguardar convocação dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.

3 - As assembleias de emergência podem ser convocadas por qualquer dos órgãos sociais ou por 51%, pelo menos, dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49.º

Pedidos de convocação de assembleias gerais

1 - Os pedidos de convocação das assembleias gerais extraordinárias deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

2 - As assembleias extraordinárias convocadas por sócios, nos termos do artigo anterior, poderão incluir pontos na respetiva ordem de trabalhos, introduzidos pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos órgãos sociais, desde que fundamentados e não contrariem o objeto da convocação dos associados.

Artigo 50.º

Funcionamento das assembleias gerais

1 - As assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, com exceção da assembleia eleitoral, funcionarão sempre com possibilidade de segunda convocação a realizar meia hora depois da primeira, a menos que tenham comparecido todos os sócios.

2 - Em segunda convocação as assembleias ordinárias funcionarão com o número de sócios presentes.

3 - As assembleias extraordinárias, quando solicitadas por sócios, exigirão, pelo menos, a presença de dois terços dos requerentes logo na primeira convocação.

4 - As assembleias de emergência realizar-se-ão em convocação única, sem pontos prévios ou pós-ordem de trabalhos e funcionarão desde que estejam presentes metade e mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, quando convocadas pelos órgãos sociais, ou 80% dos sócios quando convocadas por estes.

5 - A assembleia de emergência só se realizará se os sócios presentes aprovarem previamente a justificação de emergência. Verificada a não aceitação de emergência, a convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

Artigo 51.º

Convocação das assembleias gerais

1 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de:

- a) Avisos diretos aos sócios, expedidos com oito dias de antecedência;
- b) Afixação da convocatória em simultâneo com o envio dos avisos na sede e nas delegações.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior a assembleia eleitoral, de alteração dos estatutos e de dissolução, fusão ou integração do Sindicato, cujos prazos de convocação são fixados nos presentes estatutos.

3 - No caso de reuniões de emergência, o aviso aos sócios será feito, pelo menos, com dois dias de antecedência, telefónica ou pessoalmente, por intermédio dos membros dos órgãos sociais, que na assembleia apresentarão relação dos sócios contactados, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços do total.

4 - A publicação da convocação num dos jornais da área da sede do Sindicato só é obrigatória nas situações previstas no n.º 2.

Artigo 52.º

Aviso convocatório e ordem de trabalhos

Do aviso convocatório constará sempre o local, dia e hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos, que será a que for indicada pelos requerentes, e, na sua falta, a que for estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 53.º

Período prévio e após ordem de trabalhos

Nas assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas pelos órgãos sociais, com exceção da assembleia eleitoral e das assembleias de emergência e de alteração de estatutos, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos ou um período pós ordem dos trabalhos para debate de assuntos não relacionados com ela.

Artigo 54.º

Do voto em assembleia geral

1 - Podem votar, nos termos destes estatutos, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - O voto em assembleia pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que em cada votação por aprovado para determinar a resolução.

3 - O voto será sempre direto, e ainda secreto quando se trate de eleições e deliberações que importem integração ou fusão do sindicato e associação ou filiação em organizações sindicais.

4 - Em cada votação apurar-se-ão, obrigatoriamente, os votos a favor, contra e abstenções, não necessariamente por esta ordem.

Artigo 55.º

Participação nas assembleias gerais

Salvaguardando o disposto nestes estatutos relativamente à assembleia eleitoral, podem participar em todas as assembleias gerais os sócios a que se refere o artigo 13.º, desde que nas condições do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Deliberação

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento da votação, salvo se outra coisa estiver prevista nestes estatutos.

2 - Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

3 - O presidente da mesa da assembleia geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria simples.

Artigo 57.º

Da finalidade das assembleias gerais

Não é permitido tratar nas reuniões da assembleia geral assuntos diferentes daqueles para que tiverem sido convocadas, sendo nulas as deliberações sobre matéria que não conste de ordem de trabalhos expressa nos avisos convocatórios.

Artigo 58.º

Do adiamento da conclusão dos trabalhos

1 - Verificada a impossibilidade de concluir a ordem dos trabalhos, ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, terá a sessão continuação no prazo máximo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

2 - No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem de trabalhos, nem a esta serem adicionados novos números.

Artigo 59.º

Ata das sessões

1 - Será lavrada uma ata em cada reunião, em livro próprio, pelo secretário da mesa da assembleia geral.

2 - As atas serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 60.º

Identificação nas assembleias

Os sócios identificar-se-ão pela simples exibição do cartão sindical, ou por documento que o substitua, devidamente autenticado pela direção e pela subscrição do livro de presenças.

Artigo 61.º

Composição da mesa da assembleia geral e substituições

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Não serão indicados substitutos.

2 - Nos seus impedimentos, temporários ou definitivos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 62.º

Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua:

- a) Representar a assembleia geral nos intervalos das reuniões desta;
- b) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- c) Assinar as convocatórias e o expediente da mesa;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas do Sindicato;
- e) Redigir as convocatórias;
- f) Dirigir os trabalhos da assembleia orientando-os e resolvendo as dúvidas;
- g) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da matéria em discussão;
- h) Manter a disciplina, impondo a observância dos estatutos;
- i) Escolher, salvo requerimento ou disposição estatutária, a forma de votação;
- j) Participar nas reuniões da direção e da comissão de fiscalização, sempre que o entenda necessário, sem direito a voto;
- k) Presidir à comissão eleitoral.

Artigo 63.º

Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Aconselhar o presidente na orientação da assembleia;
- c) Preparar, expedir e assegurar a distribuição, afixação e publicação das convocatórias;
- d) Ler e elaborar o expediente da assembleia;
- e) Informar os sócios das deliberações da assembleia.

Artigo 64.º

Competência do secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral;

- a) Coadjuvar o vice-presidente da mesa;
- b) Anotar sequencialmente os pedidos de intervenção, identificando os sócios e anotando o teor das respetivas declarações;
- c) Lavrar as atas das assembleias;
- d) Proceder à contagem e anotação no sentido dos votos expressos;
- e) Servir de escrutinador na assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Da assembleia geral eleitoral

Artigo 65.º

Direito de candidatura

Só poderão candidatar-se os sócios no ativo, inscritos no Sindicato há mais de um ano, com as quotas em dia e no pleno gozo dos direitos sindicais.

Artigo 66.º

Direito de voto eleitoral

Têm direito de voto eleitoral todos os sócios no ativo, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 67.º

Cadernos eleitorais

1 - A direção elaborará, até 15 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os sócios nas condições referidas no artigo 66.º.

2 - Serão elaborados cadernos eleitorais para consulta na sede e nas delegações, por parte dos sócios que o desejarem, e tantos quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio.

3 - Cada candidatura terá direito a receber uma cópia dos cadernos eleitorais.

Artigo 68.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais do Sindicato.

2 - A apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto legal será feita até ao 30.º dia anterior ao da eleição.

3 - As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação.

4 - Nenhum sócio poderá candidatar-se em listas diferentes, ou a mais de um cargo.

5 - As candidaturas poderão ser apresentadas pelo conselho geral, subscritas pela maioria dos seus membros ou por um mínimo de nove associados.

6 - A apresentação das candidaturas deverá incluir a identificação dos candidatos, da qual constará o número de sócio e o nome completo. Os subscritores serão identificados pelo número de sócio e respetiva assinatura.

Artigo 69.º

Obrigações subsidiárias das candidaturas

1 - Conjuntamente com a apresentação de candidaturas para os órgãos sociais, são os proponentes obrigados, quando o número de sócios o permitir, a indicar dois associados para integrarem o conselho geral, os quais, contudo, não serão submetidos ao voto.

2 - Os membros indicados integrarão sempre o conselho geral mesmo que a candidatura que os designou não tenha sido eleita.

Artigo 70.º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral, como mesa eleitoral:

- a) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas;
- c) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- d) Presidir ao ato eleitoral e promover a constituição de mesas de voto nas delegações, se for caso disso, designando representantes seus, que presidirão.

Artigo 71.º

Comissão eleitoral

- 1 - A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 - A comissão eleitoral inicia as suas funções vinte e quatro horas após a data limite para apresentação das candidaturas.
- 3 - A comissão eleitoral funcionará na sede do Sindicato.

Artigo 72.º

Competência da comissão eleitoral

À comissão eleitoral compete:

- a) Dirigir todo o processo administrativo das eleições;
- b) Apreçar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Assegurar iguais oportunidades a todas as candidaturas, de acordo com o orçamento e a disponibilização de meios administrativos e de instalações previamente aprovados;
- d) Promover a divulgação, em simultâneo, dos programas de ação das diferentes candidaturas, salvo se, com elas, tiver acordado de forma diversa;
- e) Dar andamento a eventuais impugnações e recursos relativos ao ato eleitoral;
- f) Convocar a assembleia geral extraordinária para deliberar sobre impugnações do ato eleitoral;
- g) Divulgar as contas das candidaturas.

Artigo 73.º

Financiamento da campanha eleitoral

- 1 - A fim de assegurar a independência financeira das candidaturas será acordado pela comissão eleitoral o montante a atribuir a cada uma delas, o qual terá como único destino despesas com a realização das candidaturas e respetiva campanha eleitoral.
- 2 - Até 30 dias após a realização do ato eleitoral deverá cada candidatura apresentar balancete de receitas e de despesas acompanhado dos respetivos comprovativos, o qual será divulgado a todos os sócios.
- 3 - Os montantes referidos no n.º 1 deverão ser satisfeitos de imediato pela direção em exercício e constituirão desde logo orçamento adicional ao orçamento ordinário do exercício.

Artigo 74.º

Programa de ação

A apresentação de candidaturas a que se refere o artigo 68.º só será considerada válida desde que acompanhada do respetivo programa de ação, que terá de incluir a lista dos candidatos, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 75.º

Convocação

1 - A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos, expedidos com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua realização.

2 - Com a mesma antecedência referida no número anterior será o aviso afixado na sede e delegações e ainda divulgado através de publicação, com a antecedência mínima de 15 dias, em um dos jornais mais lidos na área da sede do sindicato.

Artigo 76.º

Campanha eleitoral

1 - Considera-se campanha eleitoral o período de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no n.º 2 do artigo 68.º e a antevéspera do dia designado para a eleição.

2 - No início daquele período serão divulgadas as listas e os seus programas, podendo ainda os candidatos requisitar as instalações sindicais para efeitos de divulgação e propaganda.

3 - Cada lista terá direito a efectuar o mesmo número de reuniões nas instalações sindicais e a dispor do mesmo tempo para cada reunião. Os dias e horas das reuniões serão sorteados pela comissão eleitoral, após a direção ter indicado quais os dias e horas disponíveis durante o período eleitoral.

Artigo 77.º

Características dos boletins de voto

1 - Os boletins de voto terão formato retangular e dimensões uniformes, serão de papel branco, liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior, e conterão impressos ou dactilografados a designação dos órgãos sociais e os nomes e os cargos dos candidatos respetivos.

2 - Os boletins de voto conterão um quadrado no canto inferior direito para aposição de uma cruz significando a validação do voto.

Artigo 78.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

1 - A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

2 - A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

Artigo 79.º

Mesa de voto

1 - Funcionará uma única mesa de voto na sede do Sindicato, composta pela mesa da assembleia eleitoral.

2 - Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das candidaturas submetidas a sufrágio, os quais participarão no controlo da votação e no escrutínio.

Artigo 80.º

Forma de votação

1 - O voto eleitoral será direto e secreto e recairá sobre boletins de voto integrados de todos os órgãos sociais, que serão entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, dobrados em quatro, com a parte impressa virada para dentro.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência desde que:

a) Dobrado em quatro, com a parte impressa virada para dentro, e fechado num envelope, do qual conste a assinatura reconhecida notarialmente do votante e o seu número de sócio. Este envelope será, por sua vez, introduzido noutra, endereçada ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;

b) Recebido até uma hora antes de encerrar a mesa de voto.

Artigo 81.º

Corte de nomes

Não é permitido o corte de nomes nos boletins de voto, nem substituição por outros; caso contrário, os mesmos serão considerados nulos.

Artigo 82.º

Alteração de cargos

1 - Não é permitida a alteração ou o intercâmbio de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes candidaturas apresentadas.

2 - Da mesma forma não será permitida a alteração da disposição entre candidatos efetivos e substitutos sempre que estes existam.

Artigo 83.º

Anulação de boletins de voto

Consideram-se nulos os boletins de voto que não respeitarem o disposto nos artigos 77.º, 81.º e 82.º.

Artigo 84.º

Apuramento

1 - O apuramento far-se-á por mesa de voto, cabendo ao respetivo presidente comunicar os resultados, logo que conhecidos, ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, que os fixará em quadro próprio na sede.

2 - Terminada a votação e conhecidos os resultados, o presidente da mesa da assembleia proclamará eleita a candidatura sobre a qual tenha recaído maior número de votos.

Artigo 85.º

Impugnação

1 - O ato eleitoral pode ser impugnado se a reclamação se basear em irregularidades fundamentadas e apresentadas até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 - A impugnação deverá ser apresentada à comissão eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3 - Aceite a impugnação, será concedido prazo, não inferior a cinco nem superior a oito dias, para que o recorrente prove os fundamentos ou, se não o fizer, considera-se que desistiu do recurso.

4 - Julgado procedente o recurso, o ato eleitoral será repetido na totalidade, no prazo máximo de 30 dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso.

5 - O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 86.º

Posse

1 - Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que deverá ter lugar entre o 4.º e o 10.º dia posteriores à data da realização do ato eleitoral.

2 - A posse será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante ou, na sua falta, pelo novo presidente eleito, que no ato respetivo assinalará o facto.

Artigo 87.º

Exercício efetivo dos cargos

Aceite a candidatura e feito o apuramento e a proclamação, os sócios eleitos obrigam-se a cumprir o seu mandato com zelo, assiduidade, respeito total pela lei e pelas disposições dos estatutos, acatando igualmente as decisões dos órgãos sociais.

Artigo 88.º

Escusa do exercício de cargos

Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo, não carecendo de aceitação por parte do órgão respetivo, os sócios eleitos que:

- a) Cuja saúde precária ou incapacidade prolongada tornem difícil o exercício efetivo do cargo;
- b) Por razões de ordem profissional ou particular devidamente aceites, não possam prosseguir;
- c) Estejam nas condições do artigo 16.º.

Artigo 89.º

Perda de mandato

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos sociais que:

- a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando conduzir o Sindicato à sua dissolução;

c) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IX

Da direção

Artigo 90.º

Composição da direção

1 - O Sindicato será dirigido por uma direção composta por três membros eleitos com indicação dos respetivos cargos, respetivamente presidente, tesoureiro e secretário.

2 - Com os membros efetivos será eleito um substituto.

Artigo 91.º

Substituições na direção

1 - Salvaguardado o disposto no número seguinte, o substituto a que se refere o n.º 2 do artigo anterior destina-se a substituir os membros efetivos da direção a título definitivo ou nos respetivos impedimentos quando superiores a 30 dias úteis consecutivos.

2 - O presidente da direção será sempre substituído pelo secretário nos seus impedimentos.

Artigo 92.º

Reuniões da direção

A direção reunirá quinzenalmente e sempre que seja necessário, exarando em livro de atas próprio as deliberações tomadas.

Artigo 93.º

Competência da direção

À direção compete, nomeadamente:

- a) Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos e, bem assim, as deliberações da assembleia geral, do conselho geral e as suas próprias resoluções;
- b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- c) Nomear os representantes do Sindicato para todos os organismos onde este tenha representação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, dentro dos prazos fixados nestes estatutos, o orçamento e o relatório e as contas de cada exercício;
- e) Receber as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres do Sindicato e fundos que a assembleia geral criar e expressamente lhe confiar;
- f) Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- g) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato de acordo com as decisões dos órgãos sociais superiores e com as normas contidas nestes estatutos;
- h) Harmonizar as reivindicações dos sócios e negociar e subscrever convenções coletivas de trabalho;
- i) Apoiar os associados na celebração de contratos individuais de trabalho;

- j) Aceitar e rejeitar os pedidos de admissão de sócios nos termos dos estatutos;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficácia dos serviços administrativos;
- l) Submeter à assembleia geral os assuntos sobre que esta deva pronunciar-se;
- m) Solicitar a reunião extraordinária ou de emergência da assembleia geral e do conselho geral;
- n) Admitir, demitir e exercer ação disciplinar sobre os funcionários do Sindicato;
- o) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho, de comissões de aconselhamento técnico-profissional e de comissões de inquérito;
- p) Dinamizar a realização de convívios e encontros de sócios e manifestações ou atividades culturais, desportivas e outros;
- q) Proceder à coordenação de todas as actividades profissionais, formativas, culturais e sócio-económicas;
- r) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- s) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- t) Assegurar assistência jurídica a todos os sócios;
- u) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do Sindicato e tomar decisões em todas as matérias que não sejam reservadas à assembleia geral.

Artigo 94.º

Solidariedade diretiva

1 - Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

- a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a deliberação, desde que em sessão posterior se manifestam em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa deliberação.

Artigo 95.º

Competência do presidente da direção

1 - Compete ao presidente da direção:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Visar o balancete mensal e todos os documentos de receita e despesa;
- d) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar pelo andamento de todos os casos que não possam aguardar reunião;
- e) Assinar toda a correspondência que implique a necessidade de representação do Sindicato, bem como as atas das reuniões da direção;

f) Assinar cheques e autorizar pagamentos de acordo com o orçamento anual e nos termos definidos nestes estatutos;

g) Representar o Sindicato e a direção.

2 - As decisões tomadas pelo presidente da direção, nos termos da alínea d) do número anterior, serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

Artigo 96.º

Tesoureiro

O tesoureiro é o depositário e responsável dos dinheiros do Sindicato, fundos instituídos incluídos e, como tal, compete-lhe:

a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade do Sindicato e pronunciar-se sobre orçamentos, contas de exercício, aquisições e alienações;

b) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato, ou mandar fazê-lo sob sua responsabilidade por funcionário competente;

c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas, visando os respetivos documentos em sinal de cabimento orçamental;

d) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Sindicato;

e) Assinar os recibos e demais documentos de tesouraria;

f) Fazer a gestão financeira do Sindicato;

g) Participar à direção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e demais receitas sindicais e providenciar pela sua regularização.

Artigo 97.º

Secretário

Ao secretário da direção compete:

a) Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atas das reuniões da direção e do conselho geral, que deverá subscrever e apresentar aos demais membros para o mesmo efeito;

b) Ler e redigir todo o expediente do Sindicato e secretariar as reuniões da direção;

c) Elaborar o relatório do exercício;

d) Superintender os serviços de secretaria e administrativos em geral;

e) Estabelecer a ligação entre a direção e os associados, promovendo reuniões destes com os restantes membros sempre que o entenda necessário;

f) Intervir no controlo estatístico de colocação dos associados e na celebração de contratos individuais de trabalho;

- g) Representar o Sindicato nos órgãos dos organismos para que não tenham sido designados os restantes membros da direção;
- h) Substituir o presidente da direção nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X

Da comissão de fiscalização

Artigo 98.º

Comissão de fiscalização

A comissão de fiscalização é composta por três membros, respetivamente presidente e 1.º e 2.º secretários, que serão eleitos com os cargos respetivos. Não serão indicados substitutos.

Artigo 99.º

Competências da comissão de fiscalização

1 - Compete à comissão de fiscalização:

- a) Apreciar o orçamento e o relatório e as contas anuais da direção, sobre eles emitindo o seu parecer, que será submetido à apreciação e votação da assembleia geral;
- b) Examinar, no mínimo semestralmente, a contabilidade do Sindicato, verificando a conformidade dos fundos em depósito e em cofre com os documentos comprovativos;
- c) Designar um membro para assistir às reuniões da direção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- d) Convocar extraordinariamente a direção, quando o entender necessário;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direção não cumpra as obrigações que, por estes estatutos, lhe são impostas;
- f) Acompanhar as ações de eventual liquidação do Sindicato, sua integração ou fusão com outras organizações sindicais.

2 - Aos membros da comissão de fiscalização compete distribuir entre si as ações tendentes à abertura e encerramento dos correspondentes termos dos livros de contabilidade, elaboração de pareceres, expediente e atas.

Artigo 100.º

Responsabilidade solidária da comissão de fiscalização

A comissão de fiscalização é solidariamente responsável com a direção pelos atos a que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO XI

Regime financeiro e de obrigação do Sindicato

Artigo 101.º

Receitas

1 - As receitas do Sindicato provêm, essencialmente, da quotização, das jóias de inscrição e de reinscrição pagas pelos associados, e, bem assim, pelos juros e dividendos de aplicação financeira.

2 - Constituirão ainda receitas do Sindicato quaisquer donativos, legados, subvenções, produtos de subscrições, vendas de edições, rendas e outras legalmente permitidas.

3 - As receitas serão obrigatoriamente canalizadas para o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade sindical, fundos estatutários e regulamentares ou qualquer outro fim, desde que de acordo com os princípios do Sindicato.

4 - A receita deverá corresponder a previsão orçamental, em obediência ao disposto no artigo 27.º.

Artigo 102.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as necessárias ou convenientes à realização efetiva dos seus fins e as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, devendo ser previstas com o máximo rigor no orçamento anual.

Artigo 103.º

Balancetes mensais

Mensalmente, será fixado na sede um balancete discriminatório das receitas e das despesas do Sindicato referentes ao mês anterior. Juntamente, será divulgado o mapa das receitas e das despesas dos fundos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 104.º

Aquisições e alienações

As aquisições e alienações de bens imóveis só são possíveis depois de aprovadas em assembleia geral, nos termos da legislação em vigor e destes estatutos.

Artigo 105.º

Depósitos e levantamentos

1 - A movimentação dos dinheiros sindicais deve efetuar-se, preferentemente, através de cheques ou de transferências bancárias.

2 - Os valores disponíveis deverão estar depositados à ordem até aos limites mínimos da sua utilização no curto prazo. Deverão ser feitas aplicações financeiras, particularmente depósitos a prazo, como forma de rentabilização das verbas disponíveis.

3 - Em caixa, a título de fundo de maneo, não poderão existir diariamente valores em numerário superiores à quinta parte da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.

4 - Os levantamentos só podem ser realizados por cheque ou ordem de transferência assinados pelo tesoureiro, ou pelo diretor que o substitua e pelo presidente ou diretor que o substitua.

Artigo 106.º

Ano financeiro

O ano financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 107.º

Obrigaç o do Sindicato

Salvaguardado o disposto nestes estatutos quanto a movimentações financeiras, em todos os documentos que obriguem o Sindicato são sempre necessárias as assinaturas que a direção deliberar serem necessárias para cada caso concreto.

CAP TULO XII

Alterações dos estatutos

Artigo 108.º

Alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 - Os projetos de alteração deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, que mandará proceder à sua disponibilização na sede e delegações do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de realização da respetiva assembleia geral.

3 - Quer a direção quer grupos não inferiores a 40% de número total de sócios podem apresentar projetos de alteração total ou parcial dos estatutos.

4 - A assembleia geral referida neste artigo será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos e, quando destinada a analisar projetos de associados, ser-lhe-á aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 50.º.

5 - As alterações dos estatutos exigir o, no m nimo, o voto favor vel de tr s quartos dos s cios presentes no momento da vota  o.

CAP TULO XIII

Fus o e dissolu  o

Artigo 109.º

Fus o e dissolu  o

1 - A fus o e dissolu  o do Sindicato s  se verificar  por delibera  o da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por maioria de tr s quartos do n mero total de s cios, por voto secreto.

2 - A assembleia geral a que se refere o número anterior será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos, sendo sempre exigível a publicação da convocatória em dois jornais diários de maior circulação na área da sede.

Artigo 110.º

Destino do património

1 - Em caso de fusão ou integração e dissolução, a assembleia geral que a aprovar determinará que, nos dois primeiros casos, todos os bens ativos e passíveis transitarão e, no caso de dissolução, qual o seu destino depois de regularizadas eventuais dívidas, incluindo as resultantes da cessação de contratos de trabalho.

2 - Em caso algum poderão os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

3 - Nos casos de fusão, integração e dissolução do Sindicato serão igualmente incluídos os fundos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 111.º

Insígnias

O SITGOA usará bandeira, galhardete e carimbo com as características que forem aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 112.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com o disposto nestes estatutos.

Artigo 113.º

Entrada em vigor dos estatutos

Salvaguardado o previsto nas disposições transitórias, os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

CAPÍTULO XV

Disposições transitórias

Artigo 114.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais existentes à data da entrada em vigor destes estatutos manter-se-ão em exercício até à posse dos novos órgãos sociais eleitos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 115.º

Regulamentos de execução internos

Os regulamentos de execução dos estatutos e os regulamentos internos do Sindicato manter-se-ão plenamente em vigor até serem alterados ou substituídos por novos regulamentos, conformes com o que se estabelece nos presentes estatutos.

Artigo 116.º

Quotização

Mantém-se em vigor a quota sindical e as quotas para os fundos instituídos, vigentes à data da aprovação dos presentes estatutos, até deliberação da assembleia fixando novas condições.

Registado em 20 de dezembro de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4/2011.